

Prefeitura do Município

Catanduva:



O Futuro Depende de Nós



LEI N.º 084/2000

SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

•

L

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, a partir de 1º de Janeiro de 2001, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

1 - Prefeito Municipal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Vice Prefeito R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - Secretários Municipais R\$ 1.200,00 (hum mil e

duzentos reais).

Parágrafo Único: Os titulares dos cargos de que trata o Inciso III, do Artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal ao 13º (décimo terceiro) vencimento e as férias, anuais remuneradas.

Art. 2º - A alteração do subsídio de que tratam os Incisos do caput do Artigo anterior, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos

servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos

servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A alteração prevista no Inciso I, do caput deste Artigo dar-se-á, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no Inciso II do caput deste Artigo será automática.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,

Estado do Paraná; em 28 de Junho de 2000.

OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal